

Comunicação 625116

Basem Kamali Mohammed Odeh (representado por AED e 4 ors)

v

República Árabe do Egito

Adotado pelo

Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos

durante a 23ª Sessão Extraordinária, de 13 a 27 de fevereiro de 2018

Banjul, A Gâmbia



Dra. Mary Maboreke
Secretário para a Comissão Africana
dos Direitos Humanos e dos Povos



**Comunicação 625/16 - Basem Kamali Mohammed Odeh (representado por
AED e 4 ors) v República Árabe do Egito**

Resumo da Queixa

1. A Secretaria da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (a Secretaria) recebeu uma queixa em **04 de maio de 2016** da **AED e ors** (os reclamantes) em nome do Sr. Basem Kamali Mohammed Odeh (a vítima) contra a República Árabe do Egito (o Estado requerido).
2. Os reclamantes afirmam ter sido autorizados pela Vítima a representá-lo neste caso.
3. O reclamante afirma que, em 03 de julho de 2013, ocorreu um golpe militar discriminatório no Estado requerido que violou todos os direitos humanos, e procurou eliminar um setor específico da sociedade egípcia, sendo o setor que se opôs ao golpe contra o governo que foi justa e livremente eleito pelo povo do Egito. Alega que os líderes do golpe (doravante, as Autoridades) que posteriormente assumiram; a liderança do Estado requerido cometeu "segregação discriminatória de um setor de egípcios através de assassinatos, desaparecimentos forçados e torturas contra prisioneiros e presos, inclusive violando os direitos de mulheres, crianças e menores em detenção. Além disso, afirma que às vítimas desses supostos atos foi negado seu direito de defesa devido às prisões e à falsificação de alegações contra advogados que os representavam, a fim de pressioná-los a interromper seus serviços jurídicos relevantes.
4. O reclamante também alega que as autoridades privaram as pessoas de suas nacionalidades, violaram a liberdade de pensamento, especialmente a dos professores universitários e geralmente **transformaram** o Egito em uma grande prisão para aterrorizar o povo egípcio, através da ilegalidade e em flagrante violação das leis internacionais de direitos humanos.
5. Mais especificamente, o reclamante alega que a família da vítima é uma das várias famílias que sofreram nas mãos das autoridades após o golpe. Ela afirma que a Vítima é egípcia, nascida em 16 de março de 1975, reside na cidade do Cairo, Egito, e é casada e tem filhos.
6. Os reclamantes evitam que a vítima, ex-ministro do abastecimento e do comércio interno e professor de engenharia na Faculdade de Engenharia da Universidade do Cairo, tenha sido presa em 12 de novembro de 2013.

"A República do Egito ratificou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em 20 de março de 1984

7. Os reclamantes alegam que as autoridades falsificaram acusações contra a Vítima e que a Vítima foi acusada em quatro julgamentos nos quais foi condenada a prisão perpétua em três, sendo o veredicto total de setenta e cinco anos e o quarto caso ainda está pendente perante o tribunal.
8. Os reclamantes alegam que durante a detenção, a vítima foi torturada e submetida a tratamento desumano, incluindo: ser colocada em uma pequena cela mal ventilada sem cama; negação de direitos de visita; negação de acesso a medicamentos; água limpa; negação de acesso a jornais e material de escrita; prevenção de carregar dinheiro; negação de assistência médica e negação de acesso a representação legal .
9. Os autores da queixa alegaram que a vítima foi julgada: Caso 7294 de 2013 - "a questão do Protesto na estrada QuaHaub" onde a Vítima foi acusada de se associar com manifestantes e condenada ao lado de 37 outros a prisão perpétua; Caso 1818 de 2013 - "a questão da mesquita Ostqaamh" onde foi condenada a prisão perpétua com outros oito; Caso 11531 de 2013 `a questão dos eventos da Rua Great Sea onde a instrução do Tribunal de Cassação para um novo julgamento do caso perante outro distrito judicial após o recurso bem sucedido da Vítima contra sua sentença de prisão perpétua nunca foi realizada pelas autoridades e, por último, o caso número 34150 de 2015 que está pendente perante o Tribunal.
10. Os reclamantes alegam que a Reclamação foi apresentada dentro de um prazo razoável de acordo com o Artigo 56(6) da Carta, após aguardar o resultado/julgamentos dos tribunais egípcios, e finalmente que a Reclamação não foi apresentada perante nenhum outro foro internacional de solução de controvérsias para resolução ou julgamento.

Artigos alegadamente violados

11. O reclamante alega que o Estado requerido violou os artigos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 60 e 61 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Procedimento

12. A Secretaria recebeu a Reclamação em 04 de maio de 2016 e acusou o recebimento em 18 de maio de 2016.
13. A Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) foi apreendida da Comunicação durante a 20ª Sessão Extraordinária da Comissão, realizada de 09 a 18 de junho de 2016.
14. Por carta e nota verbal datada de 24 de junho de 2016, o reclamante e o Estado requerido foram informados da decisão a ser tomada e o reclamante foi solicitado a apresentar provas e argumentos sobre a admissibilidade dentro de dois (2) meses.

15. Por carta e nota verbal datada de 22 de novembro de 2016, o Reclamante e o Estado Responsável foram informados de que a Comunicação foi adiada durante a 59ª Sessão Ordinária, enquanto se aguardava o recebimento das apresentações do Reclamante sobre a admissibilidade. Pela mesma comunicação, o reclamante foi lembrado de apresentar suas alegações de admissibilidade com um (1) mês, sob pena de não ser processado por falta de diligência.
16. Por nota verbal datada de 13 de março de 2017 e recebida pela Secretaria em 17 de março de 2017, o Estado Respondente encaminhou suas observações sobre admissibilidade.
17. Por carta e nota verbal datada de 11 de julho de 2007, a Secretaria informou às Partes que a Comunicação foi adiada durante a 60ª Sessão Ordinária.
18. Por nota verbal datada de 11 de agosto de 2017 e recebida na Secretaria em 19 de outubro de 2017, o Estado requerido indagou que o reclamante não havia apresentado suas alegações de admissibilidade dentro do prazo exigido e solicitou que a Comunicação fosse retirada.
19. Por carta e nota verbal datada de 20 de setembro de 2017, a Secretaria informou as Partes de que foi concedido ao reclamante um prazo adicional de trinta (30) dias para se apresentar sobre a admissibilidade, sem o que a Comunicação se afastaria por falta de diligência processual.
20. Em uma nota verbal datada de 27 de outubro de 2017 recebida na Secretaria em 24 de novembro de 2017, o Estado requerido indicou que o tempo adicional havia expirado e, portanto, solicitou à Comissão que eliminasse a Comunicação.

Análise da Comissão para atacar

21. A regra 105(1) do Regulamento Interno da Comissão estabelece que, quando a Comissão decidir apreender uma comunicação, deverá solicitar o
22. A regra 113 prevê que quando um prazo é fixado para uma determinada apresentação, qualquer uma das partes pode solicitar à Comissão a prorrogação

Reclamante para apresentar argumentos sobre Admissibilidade dentro de dois (2) meses.

A Comissão pode conceder uma prorrogação de tempo por um período não superior a um (1) mês.

23. Neste caso, o reclamante foi solicitado a apresentar provas e argumentos sobre a admissibilidade da comunicação dentro de dois (2) meses a partir da data de notificação da decisão de apreensão, que havia expirado em 24 de agosto de 2016. Entretanto, o reclamante não apresentou nenhuma prova e argumentos dentro do prazo estipulado. O referido prazo foi prorrogado pela Comissão por um período de 30 dias de calendário e o mesmo havia expirado em 22 de dezembro de 2016.
24. Durante sua 22ª Sessão Extraordinária, realizada de 29 de julho a 07 de agosto de 2017, em Dakar, República do Senegal, a Comissão decidiu, por não estar satisfeita com o fato de o reclamante ter recebido as correspondências anteriores com base nas provas registradas, conceder ao reclamante um período adicional de 30 dias corridos a partir da data da notificação para apresentar provas e argumentos sobre a admissibilidade da comunicação acima mencionada.
25. Mais de três (3) meses se passaram desde o término do último período estendido e nenhuma evidência e argumentos foram apresentados pelo reclamante sobre a admissibilidade da comunicação. Há também provas registradas de que o reclamante recebeu a carta concedendo nova prorrogação do prazo para se apresentar sobre a admissibilidade.
26. luz do exposto acima, a Comissão conclui, portanto, que o autor da queixa não demonstrou interesse em processar esta comunicação.
27. A Comissão toma nota de sua jurisprudência, incluindo a **Comunicação 594/15: Mohammed Ramadan Mahmoud Fayad Allah v. República Árabe do Egito**, **Comunicação 612/16: Ahmed Mohammed Ali Subaie v. República Árabe do Egito**, **Comunicação 412/12L Journal Echos du Nord v. Gabão** e **Comunicação 387/10: Kofi Yamagnane v. República do Togo**, que foram igualmente atacados por falta de diligência no processo.

Decisão da Comissão

28. Tendo em vista o acima exposto, a Comissão decide eliminar a Comunicação por falta de diligência no processo.

Realizado na 23ª Sessão Extraordinária da Comissão realizada em Banjul, no Gâmbia, de 13 a 22 de fevereiro de 2018